



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

Síntese do processo

Cuida-se de análise jurídica, sobre o processo credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do programa de auxílio alimentação, incluindo recargas mensais nos cartões para os servidores públicos ativos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena.

A Realização do presente processo de inexigibilidade via credenciamento (artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) se justifica, pois, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para os benefícios de alimentação é imprescindível para a instituição no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena do programa de auxílio alimentação. (Lei Municipal nº 3.422 de 19 de junho de 2026).

O valor atualizado da supracitada verba indenizatória do auxílio alimentação, é de R\$ R\$ 735,20 (Setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), valor reajustado anualmente, na mesma data, e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo.

Do plano de contratações anual - Disponibilidade e adequação orçamentária e financeira

No que concerne a fase instrutória do processo de licitação em comento, a denominada fase preparatória, se comprova a possibilidade de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do programa de auxílio alimentação, incluindo recargas mensais nos cartões para os servidores públicos ativos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena.

Observa-se que na fase do PCA realizou-se o planejamento prévio, levando em consideração as necessidades e demandas para o próximo ano, pois se comprova via publicação do Plano de Contratações Anual 2026, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Helena.

Segundo Tatiana Câmarão o Plano de Contratações Anual:

“...é uma ferramenta oferece várias vantagens, pois possibilita a ampliação da realização de compras, conjuntas, à medida que agregará as demandas comuns das unidades administrativas o que propicia economia de escala”. (CAMARÃO, Tatiana. IN Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Belo Horizonte, Fórum, 2022. P 255)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

Nesse sentido, foi considerado a prelação da Lei nº 14.133/2021 ao cumprir de forma categorial o plano de gerenciamento das contratações (PGC) descrevendo detalhadamente todas as etapas do processo de contratação ao longo do ano de 2026, com estratégias, metodologias, processos e ferramentas amplamente utilizadas nas fases do processo em andamento.

No que concerne a disponibilidade e adequação orçamentária e financeira, o setor contábil declarou existência de previsão de recursos orçamentários suficientes para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação acima especificada.

Denota-se que a hodierna despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, precipuamente os contidos nos artigos 16 e 17.

Do documento de formalização de demanda - DFD

No que tange ao documento de formalização de demanda, denota-se que foi preenchido de forma correta, com extrema eficiência as diretrizes necessárias para a formação de demanda nas contratações públicas, posto que observou-se as disposições da nova Lei de Licitações e contratos administrativos, descrevendo o Requisitante/Demandante; o nome completo do órgão ou entidade demandante; contato do responsável pela demanda (nome, e-mail, telefone); descrição do objeto; justificativa, quantidade de serviço; estimativa total de preços referenciais; previsão data em que deve ser iniciada o fornecimento objeto; indicação da equipe de planejamento e responsáveis pela fiscalização, em atendimento ao princípio da segregação de funções; assinatura do responsável pela formalização da demanda e conteúdo do documento; e assinatura do Presidente de Câmara Municipal com a autorização e ratificação.

Da pesquisa de preços de mercado

No presente processo, denota-se o agente de contratação estruturou de forma correta a pesquisa de preços para sedimentar o valor da contratação da prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefícios de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos com tecnologia de chip, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santa Helena, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.422/2026.

O levantamento de mercado e a legislação aplicável (Lei Municipal nº 3.422/2026 e Lei nº 14.133/2021) fundamentam a contratação de empresa especializada para o gerenciamento e fornecimento do auxílio-alimentação por meio de cartões eletrônicos e plataformas digitais integradas. Essa modalidade atende aos princípios de eficiência, economicidade e segurança, proporcionando maior rastreabilidade dos recursos, facilidade de fiscalização e modernidade tecnológica, como aplicativos móveis e pagamento por aproximação, com validade contratual de até cinco anos para evitar a obsolescência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

A pesquisa demonstrou que o mercado é amplamente desenvolvido e competitivo, contando com dezenas de fornecedores capacitados, conforme apontado por consultas a outros municípios e à Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador (ABTT). Além disso, em conformidade com a Lei Federal nº 14.442/2022, a taxa de administração foi fixada em 0,00%, vedando taxas negativas, de modo que a competitividade do certame se concentrará na qualidade técnica, na capilaridade da rede credenciada e nos recursos tecnológicos oferecidos.

No item 7 do Estudo Técnico Preliminar está a composição estimada da contratação:

Lote único						
Tabela da Pesquisa de Mercado – Preço Estimado						
Unid	Quantidade Máxima de Beneficiários	Discriminação	Valor Mensal por empregado R\$	Valor Mensal estimado R\$	Taxa de Administração Mensal em percentual (%)	Valor Total Anual estimado R\$ (Valor mensal x 12 meses)
Unidades	Até 35	Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do programa de auxílio alimentação, incluindo recargas mensais nos cartões para os servidores municipais da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena.	R\$ 735,20	R\$ 25.732,00	0,00 %	R\$ 308.784,00

Do Estudo Técnico Preliminar –ETP

O estudo técnico preliminar é uma etapa crucial no processo de licitação, pois visa analisar e detalhar as especificações técnicas do objeto a ser licitado e justificativa.

Compulsando o processo verifica-se foram observados na elaboração do estudo técnico preliminar, as informações básicas do objeto com sua descrição detalhada. A descrição foi apresentada de forma clara, precisa e abrangente, contemplando todos os requisitos técnicos e funcionais que o objeto deve atender.

Nesse viés, foi descrito as necessidades e expectativas da Câmara Municipal, com motivação como se observa a literalidade do item 3 do texto do ETP:

“A contratação visa suprir a demanda contínua de materiais de expediente e de processamento de dados indispensáveis ao funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena. Tais materiais são essenciais para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas, incluindo elaboração de documentos oficiais, controle de processos internos, atendimento ao público, suporte às sessões legislativas e atividades dos gabinetes



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

parlamentares. A inexistência ou insuficiência desses insumos compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos, podendo ocasionar atrasos, retrabalho e prejuízos à eficiência administrativa. Assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo, garantindo o adequado abastecimento e manutenção das atividades institucionais. Tendo como base o Princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a aquisição é imprescindível para manutenção das atividades diárias desenvolvidas pelos setores administrativos e legislativos deste Poder Legislativo".

Do Termo de Referência

No que tange ao termo de referência denota-se a descrição detalhada do objeto a ser realizado via dispensa eletrônica, incluindo suas especificações técnicas, quantidade, prazo de entrega, local de entrega, dentre outros detalhes relevantes.

Sobre a análise da habilitação do processo em destaque, foram estabelecidas as condições de habilitação para a participação no certame, com critérios objetivos que devem ser observados para os que aderirem ao credenciamento. Além disso, discorre sobre a documentação necessária para participar do processo entre os quais a habilitação jurídica e de regularidade fiscal e o atestado de capacidade.

Da minuta do edital

Acerca da minuta do edital, denota-se que o agente de contratação elencou os elementos da fase preparatória da licitação pública, previstos no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Destarte, a minuta do Edital estabelece a credenciamento, cujo objeto o processo atende o disposto no inciso II do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

Da minuta do contrato

No que concerne à minuta do contrato, após análise detida de suas respectivas disposições, conclui-se estar adequado e dotado de regularidade, eis que estabelece, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, cumprindo as imposições expressas ao artigo 92 da Lei nº 14.133/21 a seguir:

"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV – o regime de execução ou a forma de fornecimento; V – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI – os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII – os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX – a matriz de risco, quando for o caso; X – o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI – o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; XII – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII – o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV – as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII – a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII – o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX – os casos de extinção. Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública e não se enquadrando como contratação de alto valor”.

Nesse viés, chancela-se que estão presentes na minuta do contrato, os dispositivos elencados no artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

Conclusão

Ante o exposto, conclui-se, que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, opina e pela possibilidade de de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do programa de auxílio alimentação, incluindo recargas mensais nos cartões para os servidores públicos ativos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena.

Ante o exposto, opina a Procuradoria Jurídica pela regularidade da modalidade adotada, visto que, até o presente momento, foram



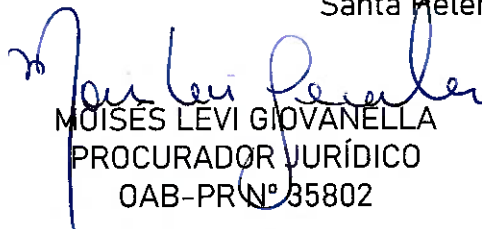


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do presente processo administrativo.

Santa Helena, 02 de outubro de 2026.


MOISÉS LEVI GIOVANELLA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB-PR Nº 35802